



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ**, por intermédio da Comissão Especial de Licitações, nomeada pela Portaria nº 35/2017, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, e regime de execução do contrato de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, regida pela Lei 12.232/2010, mediante a aplicação complementar da Lei nº. 8.666/1993 e da Lei 4.680/1965.

1. OBJETO:

1.1 O objeto desta tomada de preços é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse da Câmara Municipal de Timbó, incluído o programa Parlamento Jovem.

1.2 Também integram o objeto desta tomada de preços, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;

c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, com o objetivo de promover, difundir ideias e informar o público a respeito das funções institucionais, especialmente das funções legislativa e fiscalizadora, da Câmara Municipal de Timbó, e demais atribuições, incluído o programa Parlamento Jovem.

1.3 A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informar e orientar o público em geral.

1.4 O planejamento, previstos no subitem 1.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.5 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.2 terão a finalidade de:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.6 Os serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.7 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

1.8 Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

1.9 Os serviços objeto desta tomada de preços serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.10 A agência atuará por ordem e conta do ANUNCIANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.2, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.11 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.2 deste Edital.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS:

2.1. A sessão de abertura da Tomada de Preços em epígrafe será pública, dirigida pela Comissão Especial de Licitações, e realizar-se-á em data, horário e local a seguir determinados:

Data de realização da Sessão de Abertura: **21/12/2017**

Horário: **09:00 horas**

Local: **Rua Honorato Tonolli, esquina com a Rua Inglaterra nº 750, Bairro das Nações, Timbó(SC).**

3. ENTREGA DOS ENVELOPES: (ENVELOPE nº 1, 2 e 3 - Proposta Técnica; ENVELOPE nº 4 - Proposta de Preços:

3.1. Data e horário Limite: **21/12/2017** até as 09:00 horas

Obs: Após este horário não serão mais recebidos os envelopes.

3.2. Local de entrega: Auditório da Câmara Municipal de Timbó, Rua Honorato Tonolli, esquina com a Rua Inglaterra nº 750, Bairro das Nações, Timbó(SC).



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderá participar desta tomada de preços a agência de propaganda que atender às condições deste Edital, apresentar os documentos nele exigidos bem como na minuta de Contrato (**Anexo IV**).

4.1.1. A Agência de propaganda e publicidade a ser contratada deverá ter suas atividades disciplinadas pela Lei n.º 4.680/65, e **possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento**.

4.1.1.1 O Certificado referido no subitem 4.1.1 poderá ser obtido perante o Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP.

4.2. Do Cadastro – Para habilitação nesta licitação, os interessados deverão estar cadastrados ou atenderem as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a qualificação (art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93), quando deverão ser apresentados os seguintes documentos, objetivando a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC:

4.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de cada ente;

4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Timbó, conforme Art. 193 do Código Tributário Nacional e Art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó;

4.2.5.1. Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó, a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma: E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br ou Telefone: (47)3382.3655, ramal 2032;

4.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Prova de que detenha Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, fornecido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

4.3. Não será permitida a participação nesta licitação de pessoa jurídica:

a) que, direta ou indiretamente, mantenha vínculo societário ou participação de servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Timbó, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

b) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com Câmara Municipal de Timbó;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- c) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a Câmara Municipal de Timbó;
- d) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
- e) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- f) que tenha sido considerada inidônea, pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal;
- g) que atuem sem fins lucrativos;
- h) que estejam reunidas em consórcio.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. Cada licitante poderá ter somente um representante legal com plenos poderes para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração (modelo **Anexo XII**) conferindo-lhe poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, assinado pelo diretor ou responsável legal pela pessoa jurídica, deverá ter firma reconhecida em cartório e será **apresentado fora dos Envelopes** e posteriormente juntado aos autos do processo), e do Termo de credenciamento **Anexo VII** e da **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação Anexo VIII**.

5.1.1. Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da licitante, deverá comprovar essa qualidade por meio da apresentação de documento hábil.

6. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento convocatório, desde que o faça até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão de abertura deste certame. Para tanto, deverá dirigir-se à Comissão Especial de Licitações.

6.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não fizer por escrito até o quinto dia útil que anteceder à data fixada para a sessão de abertura do certame (referida no item 2 deste Edital), hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4. Não serão aceitas impugnações enviadas por e-mail ou qualquer meio que não se possa verificar a sua autenticidade.

7. PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES n.º 1, 2 e 3):

7.1 A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no *Briefing* (**Anexo II**), e da capacidade de atendimento da proponente.

7.2 O plano de comunicação publicitária será composto dos seguintes quesitos:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

7.2.1 Raciocínio Básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Timbó, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados. O texto não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) linhas.

7.2.2 Estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara Municipal de Timbó. O texto não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) linhas.

7.2.3 Ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, acompanhada de: 01 (um) vídeo de 60" (sessenta segundos), gravado em DVD, no formato avi, mp4 ou wmv; 01 (um) anúncio de jornal em cores, de página inteira, em formato adequado, desde que caiba no Envelope 01; 01 (um) full banner para internet, formato 468 x 60 pixel, com as telas impressas, em cores, em folha A4 branca; 01 (um) spot de 30" (trinta segundos) para Rádio, gravado em CD, no formato MP3; 01 (uma) peça publicitária de não mídia, em cores, impressa em folha A4 branca. O texto de exposição da Ideia Criativa não poderá exceder a 25 linhas.

7.2.4 Estratégia de mídia e não mídia, o representante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas, pesquisas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação. Os textos serão limitados a um máximo de três páginas, sendo permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas como anexos, sem limitação.

7.3 A capacidade de atendimento da proponente será avaliada pelo nível dos trabalhos por ela realizados para seus clientes, da seguinte forma:

7.3.1 relação nominal dos seus principais clientes na época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

7.3.2 a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

7.3.3 as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

7.3.4 a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

7.3.5 A pontuação a ser atribuída, bem como o julgamento das propostas técnicas, dar-se-ão conforme o estipulado no **Anexo I**, item 4 e subitens, deste Edital.

8. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE n.º 4):

8.1 Da proposta de preços, a ser preenchida aos moldes do "Modelo de Proposta" (**Anexo III** deste Edital) constará, sob pena de desclassificação:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- a) O percentual de desconto não inferior a 30% (trinta por cento) sobre a tabela de preços vigente, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO (anexar tabela), para os serviços que serão executados pela Agência;
- b) Declaração de que o percentual de desconto ofertado abrange todos os custos necessários para a realização dos serviços, incluindo a criação, planejamento, produção, divulgação, bem como todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, administração, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais, e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação, eximindo a Câmara Municipal de Timbó de qualquer custo adicional;
- c) Declaração que cobrará no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos externos, contratados junto a fornecedores especializados.
- d) Declaração quanto ao prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do **envelope n.º 01**.

8.2 A pontuação a ser atribuída, assim como o julgamento das propostas de preços das concorrentes dar-se-ão em consonância com o disposto no **Anexo I**, item 5 e subitens, deste Edital.

8.3 A remuneração da agência licitante a ser contratada dar-se-á pelos serviços contratados indicados nos subitens 8.1 “a” e “c”.

8.4 Além da remuneração prevista com base na proposta de preços, a agência concorrente contratada fará jus ao desconto padrão de agência, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei n.º 4.680/65.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS:

9.1 A Proposta Técnica será apresentada e entregue à Comissão Especial de Licitações em 03 (três) envelopes distintos.

9.1.1 O **Envelope n.º 1** conterá a **Via não Identificada** do Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) da Proposta Técnica, **não podendo ter nenhuma identificação na parte externa a fim de preservar** - até a abertura do Envelope n.º 2 - o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

9.1.1.1 Será aceito somente o Plano de Comunicação Publicitária - Via não Identificada que estiver acondicionado no Envelope n.º 1, fornecido obrigatoriamente pela Comissão Especial de Licitações, devendo ser retirado pelos interessados em participar desta licitação, até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão de abertura da licitação, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no setor de licitações da Câmara Municipal de Timbó.

9.1.1.2 O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada deverá ser redigido em língua portuguesa - salvo quanto a expressões de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- a) em papel A4, cor branca;
- b) com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda e superior, a partir da borda;
- c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) com textos justificados;
- e) com espaçamento “simples” entre as linhas;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

f) com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;

g) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto superior direito da página;

h) em caderno único, com espiral preta e capa e contracapa pretas;

i) sem identificação da licitante.

9.1.1.3. As especificações do subitem 9.1.1.2 aplicam-se no que couber, ao quesito Ideia Criativa.

9.1.1.4. As tabelas, gráficos e planilhas da estratégia de mídia e não mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos.

9.1.1.5. O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

9.1.1.6. Os exemplos de peças mencionados na Ideia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do Envelope n.º1.

9.1.2. O **envelope n.º 2** conterà a Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária da Proposta Técnica, expondo as seguintes informações:

ENVELOPE N.º 2

PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA (RACIOCÍNIO BÁSICO, ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA E ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA).

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2017

(Razão Social da Licitante e CNPJ)

9.1.2.1 O Envelope n.º 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.2.2 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa) deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada, **com a identificação da licitante** e devendo estar datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.1.3 O **Envelope n.º 3** conterà as demais informações integrantes da Proposta Técnica (Demonstração da Capacidade de Atendimento com o nível dos trabalhos executados), expondo as seguintes informações:

ENVELOPE N.º 3

PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO - NÍVEL DOS TRABALHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2017

(Razão Social da Licitante e CNPJ)



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

9.1.3.1 O Envelope n.º 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que indevassável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

9.1.3.2 O Envelope n.º 3 e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento - nível dos trabalhos) não poderão conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada (Envelope n.º 1) e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Envelope n.º 2.

9.1.4 A Proposta de Preços deverá ser apresentada e entregue à Comissão Especial de Licitações no **Envelope n.º 4**, expondo as seguintes informações:

ENVELOPE N.º 4

PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2017

(Razão Social da Licitante e CNPJ)

9.1.4.1 O Envelope n.º 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.4.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o “Modelo de Proposta” constante do **Anexo III** deste Edital, **em papel que identifique a licitante**, datilografada ou impressa por meio eletrônico (não podendo ser manuscrita, portanto), além de:

a) ser redigida em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) ter suas páginas numeradas sequencialmente;

c) ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.2 A entrega dos envelopes implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Minuta de Contrato (**Anexo IV**).

9.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4 A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

10. HABILITAÇÃO:

10.1 Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas à Comissão Permanente de Licitação, **no Envelope n.º 5**, que será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, expondo as seguintes informações:

ENVELOPE N.º 5

Habilitação

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2017



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

(Razão Social da Licitante e CNPJ)

10.2 Com vistas à habilitação, as concorrentes deverão apresentar no **Envelope n.º 5**, contendo os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivado ou registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, observando-se que deverá constar, dentre seus objetivos ou atividade principal, a prestação dos serviços objeto deste certame;

a.1) O proponente poderá apresentar o contrato social consolidado, se for o caso.

b) inscrição do ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da Diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), na situação ativa regular;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da empresa proponente, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos, acompanhadas das respectivas certidões da Dívida Ativa.

e.1) para a prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, a proponente deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União **ou** a Certidão Negativa de Débito quanto à Dívida Ativa da União **e** a Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais.;

f) certidão negativa de débito (CND) relativo às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para prova de regularidade relativa à Seguridade Social da empresa Proponente (INSS);

g) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade;

h) certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, anteriores à data limite para entrega dos envelopes, prevista no subitem 2.1;

i) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó conforme Art. 193 do Código Tributário Nacional e Art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98.

i.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó, a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma: E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br ou Telefone: (47)3382.3655, ramal 2032.

j) balanço patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício social, **já exigíveis**, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

j.1) no caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrativos contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial.

j.2) quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

j.3) Para apurar a boa situação econômico-financeira da licitante, serão utilizados os seguintes critérios:

Comprovação, através do fornecimento do balanço (ativo, passivo, DRE) do último exercício social, da boa situação financeira da empresa concorrente desde que evidenciado, através dos demonstrativos apresentados, o atendimento dos seguintes índices:

1) LIQUIDEZ GERAL

(AC + RLP) / (PC+ELP) maior ou igual a 1,00

2) LIQUIDEZ CORRENTE (AC / PC) maior ou igual a 1,00

3) GRAU DE ENDIVIDAMENTO

(PC + ELP) / (AT) menor ou igual a 1,00

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

j) declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII (não utilização de trabalho de menor de idade), do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo VI** deste Edital.

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011. A Certidão poderá ser obtida através do site: <http://tst.jus.br/certidao>.

10.2.1 - Não havendo prazo previsto para a validade na(s) certidão(ões) apresentada(s), entender-se-á como válida(s) por **90 (noventa)** dias contados da data de sua expedição.

10.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.2.3 - Os documentos referidos neste artigo poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem, obrigatoriamente, estar dentro de seu prazo de validade.

10.2.4 - Os documentos prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de débito (CND) expedida pelo INSS, para prova de regularidade relativa a Seguridade Social e certificado de regularidade de situação (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho, que tiverem sua emissão via *INTERNET*, devidamente regulamentada pelo órgão emissor, e que forem impressos e apresentados mediante tal recurso, serão aceitos condicionados à verificação de autenticidade no *site* do órgão emissor, desde que esteja dentro de seu prazo de validade.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

10.2.5 As empresas de pequeno porte e microempresa deverão apresentar toda a documentação acima requisitada, inclusive para efeito de comprovação da regularidade **fiscal ainda que com alguma restrição**. Aplicar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 123/06 se for necessário. Solicitação conforme modelo **Anexo IX**.

10.2.6. Para comprovação de Qualificação Técnica:

a) Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a qualidade dos serviços oferecidos pela licitante, em atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação;

b) Declaração de que a empresa manterá, durante a vigência do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora, os departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda, entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção RTVC, produção gráfica, design gráfico e administrativo, conforme modelo **Anexo XI**;

c) Cópia autenticada da certificação da qualificação técnica de funcionamento, de que trata o artigo 4º § 1º da Lei 12.232/10, obtido perante o Conselho Executivo das Normas – Padrão (CENP).

d) Comprovação do registro ou inscrição na entidade profissional (ABAP) e/ou sindicato de classe da sede da licitante (art. 30, inciso I da lei 8.666/93).

e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes, nos termos do art. 32, § 2º da Lei n.º 8.666/93, **Anexo X**.

10.2.7. Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Câmara Municipal de Timbó.

10.3 Para efetiva habilitação de licitantes é necessário que:

a) Tenham apresentado todos os documentos exigidos para habilitação e qualificação técnica;

b) Tais documentos tenham sido julgados em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos.

11. COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:

11.1 A análise e o julgamento técnicos deste certame, de acordo com a sequência de procedimentos elencados no item seguinte (item 12), dar-se-ão por intermédio de uma Subcomissão Técnica constituída nos termos do artigo 10 e parágrafos da Lei n.º 12.232, de 29 de abril de 2010.

11.1.1 A subcomissão técnica, mencionada no subitem anterior, será composta por, 3 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Timbó.

11.1.2 A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação, integrada por membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, com, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Timbó, conforme o contido no § 3º, do artigo 10, da Lei n.º 12.232/2010.

11.1.3 A relação contendo os nomes referidos nos itens 11.1.1 e 11.1.2 deste Edital será publicada no DOM/SC, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a Sessão Pública marcada para o sorteio (art. 10, § 4º, da Lei 12.232/2010).



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

12 PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO:

12.1 Recebimento dos Envelopes: Os envelopes deverão ser entregues até o prazo limite estipulado no preâmbulo deste edital. No dia, hora e local designados, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Especial de Licitações receberá os ENVELOPES N.º1, N.º2, N.º3 E N.º4, **devidamente fechados e indevassáveis**.

12.1.1 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido.

12.2 Entregues os envelopes, fica vedada a desistência, a retificação ou alteração de documentos ou propostas, salvo, em relação à desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12.3 Os integrantes da subcomissão técnica de que trata o item 11 deste Edital não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas e de preços.

12.4 Os envelopes padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante. Se porventura houver qualquer elemento identificador, a Comissão Permanente de Licitação não receberá os envelopes.

12.5 A Comissão Especial de Licitações não lançará nenhum código, sinal, marca, informação, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante nos envelopes padronizados da via não identificada do plano de comunicação publicitária.

12.6 Abertura dos envelopes n.º 1 e n.º 3: A Comissão Especial de Licitações procederá à abertura dos Envelopes de n.º 1 (via não identificada da proposta técnica) e n.º 3 (demais informações da proposta técnica), para conferir se não há elementos de identificação.

12.6.1 Conforme especificado no item 12.5, a Comissão Especial de Licitações não lançará nenhum código, sinal, marca, informação, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

12.6.2 Os documentos que compõem o Envelope n.º 1 **não serão rubricados**, nem pelos presentes, nem pelos membros da Comissão Especial de Licitações .

12.6.3 Será desclassificada e ficará Impedida de participar do restante do certame a licitante cujos documentos que compõe o Envelope n.º 1 contiverem qualquer código, sinal, marca, informação, etiqueta ou outro elemento que possa identificar a sua autoria em momento anterior à abertura do Envelope n.º 2.

12.6.4 Quanto ao Envelope n.º 3, as licitantes não lançarão nele nenhum código, sinal, marca, informação, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura do Envelope n.º 2.

12.6.5 Será desclassificada e ficará impedida de participar do restante do certame a licitante que desrespeitar o disposto no subitem 12.6.4.

12.6.6 Não serão rubricados, nem pelos presentes e nem pelos membros da Comissão Especial de Licitações os documentos que compõem o Envelope n.º 3.

12.6.7 Os documentos que compõem o Envelope n.º 1 serão devolvidos aos seus invólucros respectivos e colocados em envelope único, rubricado pelos licitantes presentes e pelos



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

membros da Comissão, que os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento de repassá-los à subcomissão técnica de que trata o item 11 deste Edital.

12.6.8 Os documentos que compõem o Envelope de n.º 3 serão devolvidos aos seus invólucros respectivos e colocados em envelope único, rubricado pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, que os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento de repassá-los à subcomissão técnica de que trata o item 11 deste Edital.

12.7. Os envelopes n.º 2 e n.º 4, ainda fechados, serão colocados em envelope único, rubricado pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, que os manterá sob sua guarda e responsabilidade.

12.8 Da sessão que receber os Envelopes de N.º 01, 02, 03 e 04, será lavrada ata circunstanciada, a qual mencionará todos os licitantes, observações relevantes, eventuais impugnações apresentadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

12.9 Análise Técnica do Envelope n.º1: Encerrada a reunião, os envelopes de n.º1, com seus conteúdos, serão repassados à **subcomissão técnica**, constituída nos termos do artigo 10, § 3º, da Lei n.º12.232/2010, cabendo-lhe:

- a) Analisar de modo individualizado e julgar o conteúdo das propostas técnicas (vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária), desclassificando aquelas em desacordo com a Lei e/ou com este Edital e seus Anexos;
- b) Elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos;
- c) Elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-las à Comissão Especial de Licitações, juntamente com as planilhas, os Envelopes de n.º 1 com seus conteúdos e a justificativa resumida das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso.

12.10 Análise Técnica do Envelope n.º 3: Recebidos os documentos referidos na letra “c” do subitem 12.9, a Comissão Especial de Licitações os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento da abertura do Envelope n.º 2. Depois disso, o envelope único referido no subitem 12.6.8 será aberto e os Envelopes de n.º 3, com seus conteúdos, serão repassados à **subcomissão técnica**, cabendo-lhe:

- a) analisar de forma individualizada e julgar o conteúdo das propostas técnicas (demais documentos das propostas técnicas), desclassificando aquelas que desatenderem à lei ou ao presente instrumento convocatório;
- b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos;
- c) elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la à Comissão Especial de Licitações, juntamente com as planilhas, os Envelopes de n.º 3 com seus conteúdos e a justificativa resumida das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso.

12.11 Tão logo sejam recebidos os documentos referidos na letra “c” do subitem 12.10, a Comissão Especial de Licitações os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento da abertura do Envelope de n.º2.

12.12 Abertura dos Envelopes n.º 2: A sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas será realizada imediatamente após o recebimento da documentação encaminhada pela subcomissão técnica, com a convocação de todos os concorrentes e dar-se-á em observância aos seguintes procedimentos:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- a) divulgação, se for o caso, das desclassificações previstas.
- b) abertura dos Envelopes de n.º 2 (via identificada do plano de comunicação publicitária);
- c) cotejo entre as vias não identificadas (Envelope n.º 1) com as vias identificadas (Envelope n.º 2) do Plano de Comunicação Publicitária para identificação de sua autoria;
- d) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas pela subcomissão técnica às Propostas Técnicas, constituídas dos quesitos estabelecidos pelo **Anexo I** deste Edital;
- e) proclamação do resultado de julgamento geral das Propostas Técnicas, divulgando-se as propostas desclassificadas com base nos critérios estabelecidos neste instrumento convocatório e a ordem decrescente da classificação.

12.12.1 Da sessão supramencionada será lavrada ata circunstanciada, a qual mencionará todos os licitantes, observações relevantes, eventuais impugnações apresentadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

12.12.2 O resultado do julgamento das propostas técnicas será publicado, com a indicação das classificadas em ordem decrescente, bem como as licitantes desclassificadas.

12.12.3 Recurso relativo às propostas técnicas: O prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento das propostas técnicas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no DOM/SC.

12.12.4 À subcomissão técnica caberá, além das atribuições previstas, manifestar-se em torno de eventuais recursos de licitantes concernentes ao julgamento das propostas técnicas, caso seja solicitado pela Comissão Especial de Licitações .

12.12.5 Uma vez julgados os recursos porventura interpostos, será dado prosseguimento ao certame, com a publicação da convocação da sessão pública para abertura e julgamento do Envelope n.º 4, para a qual serão convocados todos os licitantes. Desta convocação, constará o resultado do julgamento dos recursos.

12.12.6 Da sessão acima citada será lavrada ata circunstanciada, a qual mencionará todas as concorrentes, observações relevantes, eventuais impugnações apresentadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes.

12.12.7 O resultado do julgamento das propostas técnicas será publicado, com a indicação das classificadas em ordem decrescente, bem como as licitantes desclassificadas.

12.12.8 Se todos os representantes das concorrentes participantes estiverem presentes à sessão pública acima referida e abdicarem do prazo para interposição de recurso, far-se-á a publicação constante no item 12.12.2 com a data da continuidade do certame.

12.13 Abertura do Envelope n.º 4 (Proposta de preços): A sessão pública para a abertura dos invólucros contendo as propostas de preços, será realizada imediatamente após o término do prazo recursal ou julgamento de eventual recurso interposto, com a convocação de todos os concorrentes. Essa sessão realizar-se-á em observância ao disposto no artigo 46, §2.º, da Lei n.º 8.666/93, bem como aos seguintes procedimentos:

- a) Devolução dos Envelopes de n.º 04, ainda fechados e mediante recibo, às licitantes desclassificadas;
- b) Abertura dos Envelopes de n.º 04, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

c) Julgamento das propostas de preços, atribuindo-lhes as notas conforme estabelece o item 5 do **Anexo I** deste edital, e, sendo o caso, desclassificação das concorrentes que não atenderem ao exigido neste Edital;

d) Elaboração de classificação geral, declarando vencedora a licitante que tenha feito a maior Nota Final pela composição das notas técnica e de preço.

12.13.1 Da sessão acima citada será lavrada ata circunstanciada, a qual mencionará todas as concorrentes, observações relevantes, eventuais impugnações apresentadas e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

12.13.2 O resultado do julgamento das propostas será publicado, com a indicação das classificadas em ordem decrescente, bem como as licitantes desclassificadas, se houver.

12.13.3 Recurso referente às propostas de preços: o prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento das propostas de preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no DOM/SC.

12.13.4 Uma vez julgados os recursos porventura interpostos, será dado prosseguimento ao certame, com a publicação da sessão pública para julgamento da habilitação das concorrentes classificadas à fase final, em conformidade com o artigo 11, § 4º, letra “d” alínea XI.

12.13.5. Se todos os representantes das concorrentes participantes estiverem presentes à sessão pública referida no subitem 12.13 e abdicarem do prazo para interposição de recurso, dar-se-á prosseguimento ao certame na própria sessão, com o recebimento e abertura dos documentos de habilitação - de acordo com o determinado item 10 e subitens deste Edital - das concorrentes classificadas à etapa final do certame, em observância ao estabelecido no subitem 12.14.

12.14 Abertura da Habilitação (Envelope n.º 05): a sessão pública para exame e julgamento da habilitação das concorrentes classificadas à fase final do certame, com base na documentação estipulada no item 10 deste Edital, será realizada imediatamente após o término do prazo recursal ou julgamento de eventual recurso interposto, com a convocação de todas licitantes.

12.14.1 Quando da realização da sessão supracitada, a Comissão Especial de Licitações receberá o invólucro contendo a habilitação das concorrentes classificadas à fase final do certame e examinará os documentos no que diz com as exigências deste instrumento convocatório e com normas legais vigentes, decidindo acerca da habilitação ou inabilitação das licitantes.

12.14.2 O resultado do julgamento da habilitação será publicado, com a indicação da concorrente vencedora e a ordem de classificação de todas as concorrentes participantes desta etapa.

12.15 Recursos relativo à habilitação: o prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento de habilitação será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no DOM/SC.

12.15.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas de proponentes, a classificação será decidida mediante sorteio.

12.15.2 Os envelopes pertencentes às licitantes desclassificadas poderão ser retirados pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da homologação do certame. Após o transcurso desse prazo, os envelopes serão inutilizados.

13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

13.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem decrescente das notas finais, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver maior Nota Final (NF). Para tanto, será efetuado o julgamento final das propostas, em observância ao disposto no item 6 do **Anexo I** deste Edital.

13.2 A Nota Técnica (NT) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelos concorrentes em cada um dos itens de avaliação e nos valores estabelecidos no item 4 do **Anexo I** deste Edital.

13.3 A Nota de Preço (NP) será atribuída pela pontuação auferida pelas licitantes.

13.4 As proporções correspondentes às propostas técnicas e de preços são as seguintes:

Melhor técnica = 50% (cinquenta por cento). **Melhor preço = 50%** (cinquenta por cento). A nota final (NF) será atribuída segundo a fórmula: $NF = NT + NP$.

Onde;

NF = Nota Final

NT = Nota da proposta técnica

NP = Nota de Preço

13.5 Após a classificação definitiva das propostas, caso a documentação referida no item 10 e subitens apresente alguma restrição, será assegurado à licitante primeira classificada, quando caracterizada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo de 02 (dois) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas.

13.5.1 O prazo acima previsto poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pela Comissão Permanente de Licitação.

13.5.2 Não fará jus ao prazo supracitado a microempresa ou empresa de pequeno porte **que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal, quando da abertura da habilitação** (subitem 10.2.2);

13.5.3 A não regularização da documentação concernente à Regularidade Fiscal, no prazo previsto acima estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

14 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

14.1 Será desclassificada a proposta da licitante que:

a) Obter Nota Técnica (NT) inferior a **60 (sessenta) pontos** ou que obtiver **nota zero** em quaisquer dos subitens a serem pontuados.

b) Não atender às exigências deste Edital e seus Anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas;

15 RECURSOS:

15.1 Caberá recurso de todas as decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitações e demais atos praticados no curso do procedimento licitatório em trato, nos termos do que dispõe o artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

15.2 Os recursos deverão ser interpostos por escrito, encaminhados a Comissão Especial de Licitações da Câmara Municipal de Timbó, situada na Rua Honorato Tonolli, s/n, Bairro



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

das nações, Timbó (SC). O prazo para essa interposição será contado a partir da publicação do resultado no DOM/SC.

15.3 Uma vez interposto o recurso, as demais concorrentes serão notificadas para, querendo, contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data dessa notificação. As contrarrazões aos recursos serão igualmente encaminhadas para o departamento e endereço acima citados.

15.4 Finalizado o prazo recursal, a Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para: reconsideração acerca da decisão recorrida, ou manutenção da sua decisão, hipótese em que encaminhará os autos ao Presidente da Câmara Municipal, a fim de que, em igual prazo, decida sobre o recurso.

15.5 Os autos do procedimento licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Câmara Municipal de Timbó, situada na Rua Honorato Tonolli, s/n, Bairro das nações, Timbó (SC), durante o expediente da Câmara Municipal de Timbó – das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

15.6 Os resultados de todas as fases desta Tomada de Preços serão publicados no DOM/SC.

16 ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO:

16.1 Homologada a licitação, a concorrente adjudicatária será notificada para assinar o contrato na Câmara Municipal de Timbó no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pela Câmara Municipal de Timbó (SC).

16.3 O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária, dar-se-á conforme Minuta de Contrato (modelo) constante no **Anexo IV** deste Edital, adaptado à proposta vencedora do certame.

16.4 A adjudicação será tornada sem efeito se a adjudicatária não cumprir o prazo para a assinatura do instrumento contratual, sem justificativa formalmente aceita pela Câmara Municipal de Timbó (SC);

16.5 Na hipótese do subitem anterior, o objeto da licitação poderá ser adjudicado às concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a percentuais de descontos e prazos.

16.6 O número de registro da adjudicatária no CNPJ a constar no termo de contrato será, necessariamente, o mesmo que foi apresentado quando de sua habilitação neste procedimento licitatório. Ele deverá constar das notas fiscais/faturas emitidas, sob pena de sua recusa e consequente falta de pagamento pela Câmara Municipal de Timbó (SC).

17. PENALIDADES:

17.1 Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

17.2 A recusa em assinar o instrumento de contrato caracteriza desistência da prestação dos serviços e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato (**Anexo IV**).

17.3 Pela prática das condutas descritas nesta seção, a Câmara Municipal de Timbó poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) pagamento de multa, nos termos da minuta de contrato anexa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Timbó pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) rescisão contratual.

17.4 A aplicação das penalidades previstas nesta seção não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta, venha a causar à Câmara Municipal de Timbó.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os créditos orçamentários para execução dos serviços durante o exercício de 2014 estão consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2002-33.90.39.88.00.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda

01.031.0001.2002-33.90.39.47.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral

01.031.0001.2002-33.90.39.90.00.00 – Serviços de Publicidade Legal

18.1.2. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento da Câmara Municipal de Timbó, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

19. GARANTIA:

19.1 No ato da assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor da Câmara Municipal de Timbó, correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado do objeto contratado, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

20. PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO:

20.1 As condições de pagamento e remuneração à concorrente adjudicatária estão estipuladas na Cláusula terceira da Minuta de Contrato (**Anexo IV**).



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

20.2 A remuneração da agência licitante a ser contratada dar-se-á pelos serviços contratados indicados nos subitens 8.1 “a” e “c”.

20.3 Além da remuneração prevista com base na proposta de preços, a agência concorrente contratada fará jus ao desconto-padrão de agência, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei n.º4.680/65.

21. DURAÇÃO DO CONTRATO:

21.1 O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2018, com eficácia imediata, após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dias de expediente.

21.2 O prazo supracitado poderá ser prorrogado, desde que atendidos os dispositivos legais previstos na Lei 8.666/1993.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase desta Tomada de Preços, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes quando de sua entrega.

22.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de propostas a esta Tomada de Preços.

22.3 A participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

22.4 Informações referentes ao Edital poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Licitações, pelo telefone (47) 3382 -2177 ou pessoalmente na Câmara Municipal de Timbó (SC).

22.5 As solicitações de esclarecimento deverão ser feitas por escrito e encaminhadas:

a) pelo endereço eletrônico: camara@camaratimbo.sc.gov.br

b) protocoladas junto a Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Timbó, até o quinto dia útil anterior à data fixada para a Sessão de Abertura do certame.

22.5 Integram este Edital:

a) **Anexo I** - Descrição dos Serviços, Especificações Técnicas e Pontuação para Julgamento das Propostas Técnicas, Julgamento das Propostas de Preços e Julgamento Final;

b) **Anexo II** - *Briefing*;

c) **Anexo III** - Modelo de Proposta de Preços;

d) **Anexo IV** - Minuta de Contrato.

e) **Anexo V** – Modelo de Declaração que não emprega menor;

f) **Anexo VI** - Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da CR.

g) **Anexo VII** - Termo de Credenciamento

h) **Anexo VIII** – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de habilitação;

i) **Anexo IX**- Requerimento de Benefício Diferenciado e Declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte (LC 123/2006);



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

j) Anexo X - Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

l) Anexo XI- Declaração de que manterá durante a vigência do contrato os departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda, entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção RTVC, produção gráfica, design gráfico e administrativo

m) Anexo XII - Modelo de procuração.

22.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó (SC), para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação.

Timbó (SC), 20 de Novembro de 2017.

Douglas Emanuel Marchetti

Presidente da Câmara Municipal de Timbó



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO I

Tomada de Preços nº 01/2017

1. OBJETO:

Constitui objeto desta licitação a contratação de Agência de Propaganda especializada na arte e técnica publicitária, com a finalidade de estudar, conceber, executar e distribuir propaganda aos veículos de divulgação, por ordem e conta da Câmara Municipal de Timbó, com o objetivo de promover, difundir ideias e informar o público a respeito das funções institucionais, especialmente das funções legislativa e fiscalizadora, da Câmara Municipal de Timbó, e demais atribuições, incluído o programa Parlamento Jovem, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Os serviços de comunicação e publicidade serão destinados a fortalecer a imagem da Câmara Municipal de Timbó (SC), a realizar ações destinadas a aumentar o relacionamento entre o Poder Legislativo e os cidadãos timboenses, cujos conteúdos serão de caráter educativo, informativo ou de orientação social e deverão estar em sintonia com as questões estratégicas da Câmara Municipal de Timbó (SC).

A política de comunicação social da Instituição respeita, conforme art. 37 da Constituição Federal os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência dando transparência de seus procedimentos, racionalidade na aplicação dos recursos e avaliação sistemática dos resultados.

Os serviços contratados deverão consistir em: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação de programas e campanhas institucionais. A agência contratada atuará consoante chamamento da Câmara Municipal de Timbó.

Poderão ser incluídos ainda, dentre os serviços especializados de publicidade, as seguintes atividades complementares:

- a) produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados;
- b) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas neste instrumento, em especial as de assessoria de imprensa e relações públicas.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As obrigações da concorrente adjudicatária (Contratada) e da Câmara Municipal de Timbó (Contratante), decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstas na Minuta de Contrato (**Anexo IV** deste Edital).

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

4.1 O julgamento das propostas técnicas será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados. Será atribuída a pontuação máxima de **50 (oitenta) pontos** à proposta técnica.

4.2 O plano de comunicação publicitária - Proposta Técnica - será pontuado até o máximo de **50 (cinquenta) pontos**, conforme os seguintes quesitos:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

4.2.1 Raciocínio Básico - máximo de 10 (dez) pontos.

4.2.2 Estratégia de Comunicação Publicitária - máximo de 5 (cinco) pontos.

4.2.3 Ideia Criativa - máximo de 15 (quinze) pontos, assim distribuídos:

a) VT: 5 (cinco) pontos;

b) Spot: 3 (três) pontos;

c) Anúncio de jornal: 3 (três) pontos;

d) Full banner: 2 (dois) pontos;

e) Peça de Não mídia: 2 (dois) pontos;

4.2.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - máximo de 10 (dez) pontos;

4.2.5. A capacidade de atendimento do proponente, com a demonstração do nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes serão pontuados até o máximo de 10 (dez) pontos.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1 Após a avaliação das propostas técnicas, os licitantes classificados serão avaliados quanto à proposta de preço. A proposta de preço receberá o máximo de **50 (cinquenta) pontos**. O Cálculo da pontuação será realizado aplicando-se a fórmula abaixo, sendo que para o cálculo será considerado até a segunda casa decimal depois da vírgula, desprezando-se a fração restante:

Fórmula:

$$PP = \frac{PD}{100} \times \frac{PMC}{100} \rightarrow PD \times 50$$

Onde:

PP = Pontuação de Preço

PD = Percentual de Desconto ofertado pela licitante

PMC = Pontuação Máxima de Preço = 50

Obs.: Quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre os serviços especificados na tabela de preços referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda – SINAPRO, maior será a pontuação de preço recebida pela licitante, pois o crescimento da pontuação será de forma diretamente proporcional ao crescimento do percentual de desconto.

6. JULGAMENTO DA MAIOR NOTA FINAL

6.1 A fim de apurar-se a maior Nota Final (NF) neste certame, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF = NT + NP$$

Onde:

NF = NOTA FINAL

NT = NOTA TÉCNICA

NP = NOTA DE PREÇOS



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

Obs.: No julgamento final deverá ser observado, ainda, o critério de julgamento e classificação, previsto no item 13 do Edital, assim como o critério de aceitabilidade, constante no item 14 do Edital.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1 Outras informações sobre o objeto da licitação poderão ser obtidas com a Comissão Especial de Licitações da Câmara Municipal de Timbó, pelo telefone (47) 3382-2177 ou pelo e-mail secretaria@camaratimbo.sc.gov.br



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO II

Tomada de Preços nº 01/2017

BRIEFING

CLIENTE: Câmara Municipal de Timbó

INTRODUÇÃO

Este *briefing* contém informações básicas, destinadas a orientar as agências de propaganda interessadas em participar da licitação da Câmara Municipal de Timbó para a contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Para a formulação da proposta técnica (campanha simulada), a licitante deverá considerar o seguinte:

O Poder Legislativo Municipal, exercido pela Câmara Municipal, é aquele que mais se aproxima da verdadeira democracia, em face da proximidade que existe entre os seus componentes e os munícipes. A Câmara Municipal compõe-se de vereadores eleitos diretamente pelo povo a fim de decidirem sobre assuntos de interesse do Município. Os vereadores são os representantes da sociedade e devem ser os porta-vozes dos interesses locais. A Câmara Municipal tem como função principal fazer as leis municipais, que regulam os interesses locais; é também sua função a fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, especialmente quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos do governo local; e, secundariamente, desempenha as funções de assessorar o Executivo local e administrar os serviços internos.

A Câmara Municipal de Timbó reúne-se, em Sessão Ordinária, todas as terças-feiras, às 18 horas, na sua sede, localizada na Rua Honorato Tonolli s/n, Bairro das Nações, Timbó (SC), onde são discutidos e votados os projetos de lei e todas as proposições que requeiram a sua deliberação, depois de aprovados, os projetos de lei vão para a sanção do Prefeito, quando se tornam leis municipais. Além disso, a Câmara Municipal realiza também Sessões Solenes para prestar homenagens e comemorar datas importantes como a Emancipação Política e Fundação do Município, a Semana da Pátria, entre outras. Atua também no controle e fiscalização dos atos do Executivo, cabendo à Câmara ou às suas Comissões Legislativas realizar audiências públicas, convocar autoridades municipais, requisitar documentos, julgar as contas do Prefeito, entre outras. Em casos de urgência ou interesse público relevante, a Câmara pode ser convocada para reunir-se extraordinariamente, na forma prevista na Lei Orgânica.

A Câmara Municipal também atua através de Comissões Legislativas, constituídas por grupos de vereadores a que se atribuem funções especializadas de estudo ou investigação de determinado assunto, essas Comissões podem ter caráter permanente ou temporário.

As chamadas Comissões Permanentes reúnem-se semanalmente para estudar projetos e emitir pareceres. Na Câmara Municipal de Timbó as Comissões Permanentes são divididas em cinco grupos temáticos: Legislação, Justiça e Redação Final – Orçamento,



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

Finanças e Contas Públicas – Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social. Cabe às Comissões Legislativas emitir parecer técnico sobre as matérias submetidas a seu exame, de acordo com a área de atuação de cada uma.

As Comissões Legislativas permanentes são compostas por três vereadores, enquanto as especiais podem ter maior número de membros, os quais elegem entre si um Presidente e um Relator.

As Comissões Especiais destinam-se a realizar levantamentos técnicos sobre determinado assunto de interesse público local, tais como serviços novos a serem instalados no Município, obras de grande vulto, instituição e reforma do Plano Diretor, alterações na Lei Orgânica, e quaisquer outras atividades que mereçam regulamentação legal mas que, por sua magnitude e complexidade, demandem conhecimentos especializados, exijam processos especiais de planejamento, métodos próprios de estudo, que não possam ser eficazmente realizados na rotina da Câmara.

Todas as reuniões da Câmara Municipal bem como das suas Comissões Legislativas são públicas, podendo ser acompanhadas por qualquer pessoa.

A Câmara Municipal também reserva espaço, denominado Tribuna Livre, para cidadãos ou entidade timboenses falar sobre assuntos de interesse do Município, porém, para usar esse espaço é preciso inscrever-se com antecedência na Secretaria da Câmara, indicando o assunto a ser abordado.

A Câmara Municipal constitui-se de acordo com o estabelecido no Título III, Capítulo IV da Constituição Federal, e organiza-se pelo disposto na Lei Orgânica do Município e no seu Regimento Interno.

A Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, é o órgão responsável pela direção administrativa e financeira da Câmara Municipal. Compete-lhe a prática de atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas em plenário, na forma estabelecida no Regimento Interno.

A comunicação baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever do Poder Público informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo, institucional ou de orientação social.

Principal problema a ser solucionado pela comunicação: Poucas pessoas, espontaneamente, tomam conhecimento dos assuntos de interesse local que são discutidos, debatidos e deliberados pela Câmara Municipal e como trabalham os seus integrantes. O número aumenta na medida em que a divulgação do trabalho dos vereadores é feita de forma sistematizada, razão por que as atividades dos vereadores no desempenho das funções de legisladores e fiscalizadores do governo local, na Câmara Municipal, devem ser divulgadas, fazendo com que essas importantes funções a eles confiadas, adquiram o apoio e o respeito da população, consolidando o Poder Legislativo Municipal.

Muitas vezes, no desconhecimento da função real do Legislador Municipal, a população clama aos vereadores apenas os benefícios imediatos, tais como pavimentação, iluminação, irrigação entre outros.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

Por mais que a população saiba a importância da atuação das pessoas escolhidas para lhe representar na Câmara Municipal sempre serão necessários esclarecimentos e informações sobre as atividades da Câmara, desenvolvidas no interesse público e que devem ser tratadas com clareza e precisão. Por isso, há a necessidade de comunicação eficaz, através de campanhas e peças publicitárias a serem divulgadas nos jornais, rádios e internet, que atendam essencialmente os interesses da comunidade representada na Câmara Municipal pelos vereadores, levando ao conhecimento do Povo as atividades do Poder Legislativo de Timbó.

Concluindo, é necessário criar canais de relacionamento entre o cidadão e o Poder Legislativo Municipal, fortalecendo a credibilidade da Câmara Municipal, por isso a necessidade das divulgações institucionais para estreitar e consolidar a relação entre o Poder Legislativo e o cidadão timboense.

Público-alvo: O público-alvo da Câmara de Municipal é a sociedade de Timbó, sem distinções de qualquer natureza.

Período de veiculação: Semanal e Mensal, dependendo da peça publicitária/serviço de divulgação.

Assinando a campanha: A campanha poderá ser assinada: **Câmara Municipal de Timbó - Estado de Santa Catarina**, junto ao brasão que identifica o Poder Legislativo Municipal.

Praças de veiculação: Município de Timbó e região do Médio Vale do Itajaí.

Verba: A proposta técnica (campanha simulada) deverá ser desenvolvida observando o limite referencial da verba R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), incluindo todos os custos de criação, produção, veiculação e remuneração legal da agência.

Período da contratação: até 31 de dezembro de 2018.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO III

Tomada de Preços nº 01/2017

Modelo de Proposta de Preços

Razão Social da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Telefone:..... Fax: Endereço:
..... E-mail :

1. Percentual de descontos ofertados sobre a Tabela de Preços Referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina: _____% (..... por cento).
2. Declara que o percentual de desconto ofertado abrange todos os custos necessários para a realização dos serviços internos, incluindo a criação, planejamento, produção, divulgação, bem como todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, administração, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais, e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação, eximindo a Câmara Municipal de Timbó de qualquer custo adicional;
3. Declara que cobrará no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos externos, contratados junto a fornecedores especializados.
4. Prazo de validade da proposta de preços: (Mínimo: 60 dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO IV

Tomada de Preços nº 01/2017

Minuta de Contrato

CONTRATO Nº /

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, REALIZADOS INTEGRADAMENTE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ**, órgão público municipal, dotado de autonomia financeira e independência organizacional, inscrito no CNPJ sob nº 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Honorato Tonolli, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC), neste ato representada por seu Presidente, vereador Douglas Emanuel Marchetti, inscrito no CPF sob nº 004.269.799-90, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ***, com sede na Rua **, neste ato representa por seu sócio administrador senhor **, inscrito no CPF sob o nº **, e portador da RG sob o nº **, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017, regulada pela Leis nº 8.666/93 e 12.232/10, mediante as Cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste contrato são serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse da Câmara Municipal de Timbó, incluído o programa Parlamento Jovem.

1.2 Também integram o objeto desta contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;

c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, com o objetivo de promover, difundir ideias e informar o público a respeito das funções institucionais, especialmente das funções legislativa e fiscalizadora, da Câmara Municipal de Timbó, e demais atribuições, incluído o programa Parlamento Jovem.

1.3 A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informar e orientar o público em geral.



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

1.4 O planejamento, previstos no subitem 1.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.5 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.2 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.6 Os serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.2 **NÃO** abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.7 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

1.8 Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

1.9 Os serviços serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.10 A agência atuará por ordem e conta do ANUNCIANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.2, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.11 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.2 deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, até dia 31 de dezembro de 2018, estão estimadas em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e sobre tal quantia é que incidirá a comissão da empresa contratada, quando assim devidas, por força da proposta apresentada.

2.1.1. O valor mencionado poderá ser utilizado, total ou parcialmente, a critério da contratante, não cabendo à contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos eventualmente não utilizados.

2.1.2. Os créditos orçamentários para execução dos serviços durante o exercício de 2018 estão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2002-33.90.39.88.00.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda

01.031.0001.2002-33.90.39.47.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral

01.031.0001.2002-33.90.39.90.00.00 – Serviços de Publicidade Legal



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

2.1.2.1. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento da Câmara Municipal de Timbó (SC), as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

3.1. Conforme proposta apresentada no transcorrer do processo licitatório, a Contratada será remunerada da seguinte forma:

3.1.1. A contratante solicitará o desenvolvimento de peças publicitárias, sendo que a contratada deverá apresentar orçamento da despesa de veiculação, valor correspondente aos serviços internos e externos da agência, com o cálculo da aplicação do desconto especificado na proposta apresentada no processo licitatório, bem como os leiautes, provas, pilotos, bonecos, monstros ou similares, da peça a ser elaborada e o prazo de execução. O serviço só poderá ser executado depois da análise e aprovação da Contratante.

3.1.2 Pelo percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor dos serviços internos da agência que será de% (.....por cento), cuja base é a Tabela de Preços Referenciais de Serviços Internos da Agência de Publicidade, expedida pelo Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina - SINAPRO.

3.1.2.1. Pelos serviços e os suprimentos externos que terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados, a CONTRATADA receberá honorários de até 10% (dez por cento) sobre o valor de tais serviços.

3.1.3 Para fins de avaliação da despesa de veiculação a contratada deverá apresentar as tabelas de preço utilizadas pelos meios de comunicação, bem como a Tabela de Preços Referenciais de Serviços Internos da Agência de Publicidade, expedida pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, correspondentes à data da elaboração da proposta de preço do serviço.

3.1.4. Além da remuneração acima prevista, a contratada fará jus ao desconto-padrão de agência, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65.

3.1.5. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens, incluindo eventuais descontos e bonificações, na forma de tempo, espaço ou reaplicações obtidas pela CONTRATADA em negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores. Salvo, os benefícios resultantes de planos de incentivo concedidos a esta pelo volume de negócios praticados.

3.1.6. O reajuste de preço dos serviços executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), considerando a hipótese de prorrogação de sua vigência, ocorrerá mediante atualização da tabela de preços publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina.

3.1.7. Os leiautes, provas, pilotos, bonecos, monstros, ou similares, similares reprovados não serão cobrados pela contratada.

3.1.8. Despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem de profissionais da Contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ (.....), correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado para a execução dos



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

serviços, na forma prevista no subitem 19 do Edital que deu origem a esta contratação, na assinatura deste contrato.

4.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

4.3 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

4.4 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seus Gestores, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO E PRAZOS

5.1. A CONTRATADA deve entregar os serviços ou produtos em dia de expediente, no horário das 8h as 12h e das 14h as 17h, obedecendo o prazo máximo de **10 (dez dias úteis a contar do recebimento da autorização** de fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

5.1.1. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obter aprovação solicitação prévia e expressa da CONTRATANTE.

5.1.2. A aprovação prévia e expressa da contratação supracitada, acontecerá mediante amostra de leiautes, provas, pilotos, bonecos, monstros, ou similares, que comprovem/demonstrem os aspectos técnicos ou formatos dos produtos/ serviços que serão contratados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2018, com início na data de sua assinatura, com eficácia imediata, após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dias de expediente.

6.1.1. O prazo supracitado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, atendidos na forma estabelecida no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 79 da Lei 8666/93:

7.2. Este contrato também poderá ser rescindido, independente de interpelação ou procedimento judicial, sem que caiba qualquer indenização à Contratada, nos seguintes casos:

7.2.1. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;

7.2.3. Quando pela reiteração de impugnações dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da Contratada para dar execução satisfatória ao Contrato;

7.2.4. Se a empresa Contratada falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

7.2.5. No caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados;

7.2.6 Quando a contratada envolver-se em escândalos público;

7.2.7. Quando a contratada quebrar o sigilo profissional

7.2.8. Quando a contratada vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

7.2.9. Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público.

7.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser as despesas autorizadas comprovadamente realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Cabe à CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

8.1.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para promover reuniões com os interlocutores responsáveis pela gestão da comunicação e para entrega de serviços e produtos;

8.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;

8.1.3. Solicitar a troca dos produtos/serviços que não atenderem às especificações contratadas;

8.1.4. Solicitar o fornecimento dos serviços constantes no objeto deste contrato mediante a expedição de autorização;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos serviços e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Cabe a CONTRATADA as seguintes obrigações:

9.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

9.1.2. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos de comunicação (rádios, jornais, revistas, sites, TV, etc. – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

9.1.3 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Tomada de Preços que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE;

9.1.4 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas;

9.1.5 Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA.

9.1.5.1. O disposto no subitem 9.1.5 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

9.1.6 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas;

9.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato.

9.1.9. Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

9.1.10 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.11 Manter durante o período de contratação, o atendimento de todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

9.1.12. Efetuar a entrega dos produtos e serviços de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato;

9.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de danos causados por culpa da Contratada.

9.1.14. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

9.1.14.1. Atender ao disposto no artigo 14 da Lei 12.232/2010

9.1.15. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

9.1.16. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

9.1.17. Apresentar, na data da assinatura deste contrato e retirada da Nota de Empenho, garantia, em favor da Câmara Municipal de Timbó, correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado do objeto deste contratado, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993,

9.2. Cabe a CONTRATADA assumir as seguintes responsabilidades:

9.2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

9.2.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.3.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Timbó ou por representantes da CONTRATANTE, devidamente designados.

10.2. A CONTRATADA deve manter o preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.3. A atestação de conformidade dos serviços caberá aos interlocutores designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

11.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados, após o aceite/autorização dos serviços, de acordo com as respectivas solicitações emitidas pela CONTRATANTE, será feito no prazo de 08 (oito) dias, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1 Despesas decorrentes de veiculação:

- a.** Nota Fiscal do veículo de comunicação, emitida em nome da CONTRATANTE, contendo o valor bruto da despesa, o desconto padrão de agência e o valor líquido, mencionando ainda o número da autorização de veiculação emitida pela CONTRATADA.
- b.** Tabela de preços do veículo para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- c.** Comprovante de veiculação, exibição das peças publicitárias.

11.1.2. Despesas decorrentes de serviços e suprimentos especializados

- a.** Nota fiscal/fatura da agência, que especifique com clareza o serviço realizado e os honorários cobrados, de acordo com a sua natureza.
- b.** Cópia da nota do fornecedor de serviços especializados, expedida em nome da CONTRATANTE.
- c.** Cópia/modelo/leiaute/peça que represente o produto contratado que foi entregue.

11.1.3. Despesas decorrentes de custos internos, realizados pela CONTRATADA

- a.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, em nome da CONTRATANTE, especificando os serviços internos por ela realizados, cujos preços terão por base o desconto ofertado sobre a Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda - SINAPRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei no. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, de forma independente e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da entrega, em caso de atraso injustificado ou pela entrega parcial dos produtos. Contados a partir da primeira data de entrega acordada.

12.1.2.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.1.2.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.1.3. Suspensão:

12.1.2.1. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

12.2.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.2.6 A multa, aplicada, poderá ser cobrada administrativamente deduzindo-se o valor da fatura.

12.2.7. O prazo de recurso das sanções previstas nesta contrato é de 5(cinco) dias, após a cientificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 Este contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei 12.232/2010

13.1.2 Na Lei Complementar 123/2006

13.1.3. Na Lei no. 8.666/1993;

13.1.4. Na Lei 4680/1965;

13.1.5. Nas disposições gerais da tabela vigente do Sindicato das Agências de Publicidade de Santa Catarina

13.2. Este contrato vincula-se aos termos:

13.2.1 Do Edital de Tomada de Preços nº. 01/2017.

13.2.2. Da proposta vencedora do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica estabelecido o foro da comarca de Timbó (SC) para dirimir quaisquer questões deste contrato, conforme determina o art. 55, § 2º, da Lei 8666/93.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Timbó (Sc) , em *** de ***** de 2017.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Endereço:

Endereço



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO V

Tomada de Preços nº 01/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... data

.....

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO VI

Tomada de Preços nº 01/2017

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Declaramos, em atendimento ao previsto na Tomada de Preços nº 01/2017, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO VII

Tomada de Preços nº 01/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Timbó, Estado de Santa Catarina, na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Diretor ou Representante Legal

***(Entregar Fora do Envelope)**

***(Elaborar em Papel Timbrado)**



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO VIII

Tomada de Preços nº 01/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A (razão social da empresa), CNPJ N°, localizada à, declara, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e 10.232/10, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Timbó, Estado de Santa Catarina – Tomada de Preços nº 01/2017.

Local e data.

Diretor ou Representante Legal

***(Entregar Fora do Envelope)**

***(Elaborar em Papel Timbrado)**



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO IX

Tomada de Preços nº 01/2017

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____,

_____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Tomada de Preços nº. 01/2017, seja reconhecido o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

(Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.)

Local e data

Assinatura do representante legal

CNPJ da empresa

***(Entregar Fora do Envelope)**

***(Elaborar em Papel Timbrado)**



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO X

Tomada de Preços nº 01/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, localizada à, **DECLARA**, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Timbó – Estado de Santa Catarina– Tomada de Preços 01/2017.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

***(Elaborar em Papel Timbrado)**



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO XI

Tomada de Preços nº 01/2017

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, localizada à, **DECLARA**, que manterá, durante toda a vigência do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora, os departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda, entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção RTVC, produção gráfica, design gráfico e administrativo, necessários a execução do objeto da licitação Tomada de Preços 01/2017.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

***(Elaborar em Papel Timbrado)**



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO XII

Tomada de Preços nº 01/2017

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº com sede à Rua/Av....., N°....., Cidade....., Estado....., neste ato representado pelo Sr....., brasileiro, casado, portador do CPF RG....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., cidade.....,estado....., representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., portador do RG CPF aos quais concede poderes especiais para representá-lo junto a Câmara Municipal de Timbó, com poderes para praticar todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 01/2017, especificamente retirar editais, apresentar propostas e documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas propostas e documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

CNPJ nº

OBS:

1. Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar procuração (Modelo Acima)

2. Anexar a esta Procuração, cópia do Contrato Social.

***(Entregar Fora do Envelope)**

***(Elaborar em Papel Timbrado)**